



Arquivo -

Fl. n.º 15
Proj. Lei n.º 82/06

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2868 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006

(Autógrafo n.º 115/06, Projeto de Lei n.º 82/06 – Mensagem n.º 33/06).

Fixa prazo para a extinção da cobrança de zona azul nas vias e logradouros lindeiros ou de acesso às praias do Município.

♦ **EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a data de 01 de março de 2007 para que seja extinta a cobrança de preço público referente a estacionamentos de veículos particulares em vias e logradouros públicos ou de acessos às praias do Município, que especifica a Lei Municipal 1679/97.

Art. 2º - Após o prazo especificado no artigo anterior, as permissões de uso com o mesmo objeto versado na Lei 1679/97 deverão ser firmadas precedidas de certame licitatório.

Art. 3º - No interstício temporal de eficácia da presente Lei, os locais de cobrança que especifica a Lei Municipal 1679/97 serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 13 de novembro de 2006.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.